



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Gabinete do Prefeito
Secretaria de Governo

EXPEDIENTE
02/07/2022

OFÍCIO Nº 547/2022/SEGOV/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 19 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
OSWALDO ALVES BARBOSA
Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 201/2022

Senhor Presidente,

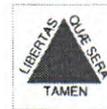
A Secretária Municipal de Governo, Simone do Carmo, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar informações prestadas pela Secretária Municipal de Administração, em resposta ao Requerimento nº 201/2022, de autoria do nobre Vereador Washington Fernando Bandeira, onde solicita informações acerca do cartão alimentação fornecido aos servidores municipais.

Seguimos juntos no propósito da resolução de demandas.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,


Simone do Carmo
Secretária de Governo



Conselheiro Lafaiete, 19 de Julho de 2022.

Ofício N° 70/2022

A Ilma. Sr.ª

Simone do Carmo Silva

Secretária Municipal de Governo

Assunto: Resposta ao requerimento N° 201/2022

Em resposta ao **Requerimento N° 201/2022**, a Secretaria Municipal de Administração inicia esclarecendo que as afirmações de recusa das redes EPA e BH é improcedente, haja vista a existência diária de transações com tais empresas, conforme painel de controle o qual utilizamos para a fiscalização do contrato. Quanto ao Mart Minas este estabelecimento foi descredenciado, portanto não aceita mais o cartão, devendo os servidores antes de cada compra certificar se o estabelecimento segue na listagem de credenciados ativos.

O executivo municipal tem conhecimento dos fatos relatados acerca da recusa por estabelecimentos comerciais do cartão alimentação gerido pela empresa Convênios Card para prestação do serviço sistematizado de carregamento de créditos do auxílio alimentação, via cartões eletrônicos com tecnologia chip?

R: Sim, no entanto quando analisamos especificamente as reclamações a grande maioria era improcedente.

Em caso positivo sabe informar quais os motivos que estão levando à recusa do referido cartão?

R: Inobservância do servidor acerca dos estabelecimentos que foram descredenciados, senha digitada incorretamente, valor da compra superior ao saldo etc.

Existe uma lista atualizada dos estabelecimentos que aceitam o referido cartão? Em caso positivo, nos enviar a relação atualizada e nos informar como os servidores podem ter acesso a essa listagem.

R: Sim, em anexo estamos encaminhando a listagem de estabelecimentos credenciados ativos em Conselheiro Lafaiete até a data 19/07/2022 às 12:08:54, destacando que tal listagem é disponibilizada pelo site da empresa Convênios Card e também pelo aplicativo Convênios Card 2.0. Abaixo segue o link para consulta inclusive de estabelecimentos de outras cidades.



https://portal.orgcard.com.br/convenioscard/CW_REL_CONSULTASEGMENTO_UF_CID_ADE.php

Já foram adotadas providencias por parte do Executivo Municipal como pela empresa Convênios Card para que o problema seja sanado? Quais foram essas providencias e datas de ocorrência?

R: Sim. O município realizou notificação extrajudicial a empresa, solicitando esclarecimentos naquilo em que as reclamações procediam. Foi exigida a presença do representante da empresa que segue no município desde a data 12/06/2022, realizando trabalho junto aos estabelecimentos como esclarecimentos, suporte e treinamento pós credenciamento, afim de evitar intercorrências. Também foi realizada reunião com o sindicato dos servidores para esclarecimentos e tal assunto também foi abordado na Câmara Municipal e feito os esclarecimentos aos assessores presentes.

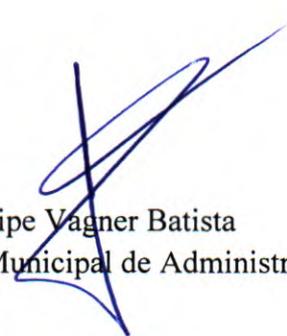
Existe alguma sanção e/ou penalidade à empresa Convênios Card em razão da recusa que vem ocorrendo do cartão alimentação que é de sua responsabilidade gerir? As ações necessárias para o cumprimento do contrato já foram adotadas? Enviar cópia do contrato.

R: Sim, existe a possibilidade de aplicação das sanções do contrato, bem como as demais previstas na lei de licitações que regeu o certame, mas para tal precisa que de fato tenha ocorrido o descumprimento contratual.

Nesse sentido a Secretaria de Administração esclarece que está atenta e monitorando a situação, juntamente com a Procuradoria Municipal e as medidas necessárias serão adotadas. Em anexo segue contrato.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Felipe Vagner Batista
Secretário Municipal de Administração



Guia de Compras Convênios Card

Data Impressão : 19/07/2022 12:08:54

Cidade (CONSELHEIRO LAFAIETE)

<u>Nome:</u>	<u>Telefone:</u>	<u>Endereço:</u>	<u>Bairro:</u>	<u>Cidade/Estado:</u>
ALIMENTACAO				
ACAI DA PONTE	(31) 9 8880-55	RUA DOUTOR CAMPOLINA-49	CENTRO	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
ACOUGUE DO EDIMILSON	(31) 3763-5361	R ALFREDO ZEBRAL-309	SAO JOAO	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
ACOUGUE DO MAURO	(31) 3761-1835	R BARAO DE POUSO ALEGRE-197	SAO SEBASTIAO	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
ATACAREJO FRIVAP		BR 482-930	GIGANTE	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
BIZOCA LANCHES	(31) 3761-5145	RUA DOUTOR CAMPOLINA-21	CENTRO	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
CASA DE CARNES DA JACKIE	(31) 3939-0054	R BARAO DE POUSO ALEGRE-848	SAO DIMAS	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
CASA DE CARNES MAIS	(31) 3761-1555	R DOUTOR CAMPOLINA-31	SAO SEBASTIAO	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
CASA DE CARNES MESTRE DAS CARN		R LOPES FRANCO-123	CARIJOS	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
COMIDA MINEIRA LAFAIETE		AV PREFEITO TELESFORO-985	CENTRO	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
EMPORIO DA CARNE		AV PREFEITO TELEFORO CANDIDO-947	CENTRO	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
EPA SUPERMERCADOS - LOJA 51		R DESEMBARGADOR DAYRELL DE LIMA-50	CENTRO	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
FRIGO SOUZA	(31) 3762-1850	AV JOAO EVANGELISTA-493	SANTA MATILDE	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
FRIGORIFICO DO DINEI	(31) 3763-9828	RUA DUQUE DE CAXIAS-1087	CHAPADA	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
GOURMET BURGUER	(31) 3721-4025	R BARAO DE SUASSUI-629	SANTA EFIGENIA	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
HORTIFRUT NATURAL	(31) 971572815	R BARAO DE POUSO ALEGRE-765	SAO DIMAS	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
HORTIFRUTI ESTILO VERDE	(31) 3763-9705	RUA DUQUE DE CAXIAS-1097	CHAPADA	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
HORTIFRUTI VITORINO		RUA DIAS DE SOUZA-120	CENTRO	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
HORTIFRUTI VITORINO LOJA 2	(31) 3763-1660	RUA CORONEL JOAO GOMES-55	CENTRO	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
MARLENES SPAGEHETTO	(31) 3763-4037	R VEREADOR JUCA PENA-30	CENTRO	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
MERCADO DO PAI LOJA 1	(31) 3762-6197	R JOSE FELISBERTO-425	SANTA MATILDE	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
MERCADO DO PAI LOJA 2	(31) 3762-3491	R CAPITAO FURTADO-187	SANTA MATILDE	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
MERCEARIA DA MARISA	(31) 3763-1796	R ADOLFO ANTUNES-260	SAO DIMAS	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
MINEIRAO ATACAREJO - LOJA 151		R LOPES FRANCO-1145	CARIJOS	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
NOVO MERCADO CL		PRACA RUI BARBOSA-15	AREAL	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
PADARIA BARAO	(31) 3939-0405	RUA SANTA EFIGENIA-03	SANTA EFIGENIA	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
PADARIA DO RENATO	(31) 3721-6980	R CORONEL ALBINO-251	FONTE GRANDE	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
PADARIA E CONFEITARIA NOSSA SE	(31) 8518-7109	RUA ANTONIO AURELIANO DE REZENDE-629	CACHOEIRA	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
PADARIA E LANCHONETE PASSARELA	(31) 996448749	R JOSE RAIMUNDO-1011	GAGE	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
PADARIA MIRANDA	(31) 3762-9807	RUA JOAO CUNHA-11	ARCADIA	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
PADARIA MJ	(31) 3939-2640	R BARAO DE POUSO ALEGRE-873	SAO DIMAS	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
PADARIA RIVA	(31) 3761-2953	R RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO-55	CENTRO	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
PIZZARIA BARAO	(31) 3939-0405	RUA SANTA EFIGENIA-05	SANTA EFIGENIA	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
R E R REFEICOES		R RODOLFO AMBRAO-124	CARIJOS	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
REI DO MARMITEX	(31) 3939-3908	RUA COMENDADOR BAETA NEVES-73	CENTRO	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
RESTAURANTE BUFFET DA MARTINHA	(31) 3737-1005	RUA ARISTIDES FRANCISCO PINTO-222	SANTA MATILDE	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

RESTAURANTE CAMINHO DO CEU	(31) 3737-1247	RUA JOSE APOLINARIO SOBRINHO-31	SANTA MATILDE	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
RESTAURANTE DEGUSTA	(31) 3764-0063	R BASILIO BIANCHETTI-65	SANTA CLARA	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
RESTAURANTE FOGAO A LENHA	(31) 3721-1955	R CORONEL ALBINO-63	FONTE GRANDE	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
RESTAURANTE LANCHONETE PARADA	(31) 9 8699-37	RODOVIA BR 040-22825	BARREIRA	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
RESTAURANTE PARADA 040	(31) 3939-4213	R HERMINIO RODRIGUES PEREIRA-	BARREIRA	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
RM GOURMET	(31) 996940551	R COMENDADOR BAETA NEVES-73	CENTRO	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
SERVEBEM LOJA 2	(31) 3761-6322	AVENIDA JOSE GUILHERME SOBRINHO-635	PAULO IV	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
SERVEBEM LOJA 1	(31) 3761-6322	RUA DUQUE DE CAXIAS-966	SAGRADO CORACAO DE JESUS	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
SUPER BOM SUPERMERCADO		RUA ADOLFO SIQUEIRA-1475	BOM PASTOR	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
SUPERMERCADO ALMEIDA		RUA BARAO DE POUSO ALEGRE-825	SAO DIMAS	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
SUPERMERCADO AVILA LTDA		RUA AMINADAB LOPES TINOCO-77	REZENDE	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
SUPERMERCADO AZEVEDO	(31) 3763-2320	R PERNAMBUCO-252	PROGRESSO	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
SUPERMERCADO BH - CONSELHEIRO		PC TIRADENTES-68		CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
SUPERMERCADO DO JILO		RUA JOSE SILVA CARDOSO-260	SIDERURGICO	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
SUPERMERCADO E ACOUGUE AMIGAO	(31) 3762-9471	R SANDOVAL AZEVEDO-501	SAO JOAO	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
SUPERMERCADO SANTA CRUZ	(31) 3761-1155	RUA ROGERIO RETTORIO-100	SANTA CRUZ	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
SUPERMERCADO SANTANA		RUA ARTUR BERNARDES-1078	JD SAO JOAO	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
SUPERMERCADO VILLE CENTER	(31) 3721-5803	RUA DUQUE DE CAXIAS-1213	SAGRADO CORACAO DE JESUS	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
SUPERMERCADO VILLE CENTER 2	(31) 3762-8430	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO-711	MANOEL DE PAULA	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
SUPERMERCADOS BH - LOJA 16	31 3769-1022	R DR CAMPOLINA-118	CENTRO	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
SUPERMERCADOS BH - LOJA 26	31 3763-5155	R SANTA EFIGENIA-1130	TIRADENTES	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
SUPREMO BEEF		R ANTONIO AURELIANO DE REZENDE-268	CACHOEIRA	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
VAREJAO DA CARNE	(31) 3763-5575	R RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO-167	CENTRO	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
VAREJAO DA PRACA TIRADENTES		PRACA TIRADENTES-112	CENTRO	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
VAREJAO VIADUTO	(31) 3761-5145	RUA DOUTOR CAMPOLINA-41	CENTRO	CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Total Registro:		60		



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. /2021

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda-EPP.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO: Convênios Card Administradora e Editora Ltda-EPP.

PRAZO: 60 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA-EPP**, com sede na Rua General Osório, número 569, Sala 02, Bairro Centro, CEP: 13.630-020 na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo e-mail: contatocomercial@convenioscard.com.br, licitacao@convenioscard.com.br inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.656.963/0001-50, neste ato representada por seu sócio administrador Marcos Antônio Engler, portador do CPF/MF nº 057.310.558-82 doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 059/2021 – Pregão 025/2021 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, com fulcro no art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, celebram o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço informatizado de pagamento de benefícios, mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação, via cartões eletrônicos, com tecnologia de chip, para fornecimento de Vale Alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme Lei Municipal nº. 5.548/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Discriminação do objeto:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	01	Serviço	Prestação de serviço informatizado de pagamento de benefícios, mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento,	-14,97

1/9



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

			distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação, via cartões eletrônicos, com tecnologia de chip, para fornecimento de Vale Alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme Lei Municipal nº. 5.548/2013.	
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REALINHAMENTO E REAJUSTAMENTO

A taxa de administração constante neste contrato não sofrerá reajustes durante a sua vigência, sendo fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado conforme **ANEXO I – Termo de Referência**.

4.2. A Contratada deverá arcar com restituição à Administração do valor correspondente à dedução do decréscimo de percentual correspondente à taxa de administração aplicado ao pagamento da soma dos créditos dos cartões entregues.

4.3. O valor atual do auxílio alimentação é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

4.4. A estimativa mensal é de 3.000 (Três mil) vales alimentação no valor individual de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) totalizando valor mensal de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

4.5. O valor estimado global para o ano é de R\$12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais).

4.6. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação, servindo apenas como referência para a elaboração das propostas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

Cód. Natureza 3.3.90.46.00.00 / Descrição: Auxílio-alimentação / Fonte 100 - REC.ORD. Ficha 103.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

a) Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela ADM. Demais solicitações de cartões deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis após a solicitação formal pela Contratante.

b) Em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem qualquer custo para a ADM ou para o servidor.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

- c) Os créditos mensais nos cartões eletrônicos deverão ser disponibilizados no prazo de até 24 horas, contados a partir do recebimento do respectivo pedido emitido pela ADM.
- d) A Contratada deverá manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, pelo período de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.
- e) Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.
- 8.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 8.3. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.
- 8.4. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.
- 8.5. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas datas, horários e locais definidos na Ordem de Serviço.
- 8.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes à prestação do serviço objeto do presente contrato.
- 8.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 8.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;
- 8.9. O Contratado responsabilizar-se-á por qualquer dano ocorrido na prestação do serviço, bem como pelo não cumprimento do mesmo na data, horário e local avençado.
- 8.10. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

9.1. DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Gestora, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato e no termo de Referência;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem

3/9



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

em função do contrato:

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

9.2.DO CONTRATANTE:

a) Credenciar os órgãos e secretarias que serão beneficiados com a prestação dos serviços;

b) Proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor competente para devido processamento;

c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;

d) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;

e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. A penalidade de Advertência é o aviso por escrito emitido em caso descumprimento de qualquer obrigação contratual pelo contratado, expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, sendo cabível nos casos de:

I- Quando o contratado retardar a assinatura do contrato ou a retirada da nota de empenho;

II- Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

III- Quando o contratado não cumprir ou atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em contrato ou em relação a qualquer cronograma previamente aprovado, sem justificativa;

IV- Quando o contratado descumprir qualquer outra obrigação menos gravosa atinente ao objeto do contrato que não importe em dano ao erário, tão somente transtornos de cunho administrativo.

10.2. A penalidade de Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao notificado, e será expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, por descumprimento contratual ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, bem como nos casos de:

I – atrasos na execução de serviços ou no prazo de fornecimento de bens ou recusa em fornecer o material conforme especificado em edital:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato nos casos correspondes a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 90 (noventa) dias.

II – recusa em assinar o contrato ou inexecução contratual, que não se refira a atraso na



execução do objeto.

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do objeto da licitação que importe em danos ao erário;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto da licitação que importe em rescisão contratual;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor total contratado no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo, exceto prazos de fornecimento e execução.

10.3. A multa será formalizada por simples notificação encaminhada à empresa infratora juntamente com a guia de arrecadação municipal para pagamento, e será executada após vencido o prazo de recurso sem apresentação do mesmo, sendo intempestivo ou sendo julgado improcedente, nas seguintes formas:

- I - Mediante desconto no valor da garantia de contrato, caso haja;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- III - Mediante procedimento judicial de execução fiscal;

10.4. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, e suspende o registro cadastral do notificado, de acordo com os prazos a seguir:

- I - Por até 60 (sessenta) dias, quando o a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
- II - Por até 90 (noventa) dias, quando:

- a) O contratado deixar de cumprir obrigação contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo.
- b) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 10 (dez) dias úteis e inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou se recusar a retirar nota de empenho.

10.5. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública implica no descredenciamento do contratado, bem como na sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, pelos prazos e condições seguintes:

- I – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, entre outras, nas hipóteses de:
 - a) Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratado;
 - b) Não mantiver a proposta;
 - c) Falhar gravemente na execução do contrato;
 - d) Ensejar inexecução contratual que cause dano ao erário;
 - e) Der causa a rescisão contratual;
 - f) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

g) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

h) Não pagamento da penalidade de multa.

II – Em prazo não superior a 05 (cinco) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 10.520/02, entre outras, nas hipóteses em que o contratado:

a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) Não manter a proposta;

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

10.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, será aplicada, entre outros comportamentos e em especial quando:

I - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

II - Comportar-se de modo inidôneo;

III - Cometer fraude fiscal;

IV - Fraudar na execução do contrato;

V - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

VI - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

VII - Receber qualquer das multas previstas nos artigos anteriores e não efetuar o pagamento.

10.7. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitas.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em dívida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.

Parágrafo Terceiro - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quinto - São competentes para aplicar a penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação,



entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicadas em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

11.1. Unilateralmente pelo Contratante:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

11.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e o Contratante não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência da Administração;



- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- l) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- m) A dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO

14.1. O presente Contrato será acompanhado pela servidora Maria do Carmo Camargos Barros, Diretora de Recursos Humanos, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Contrato o Edital de Licitação, o Termo de Referência, independentemente de suas transcrições.

15.2. O Contratado terá até o 5º (quinto) dia útil, após a homologação do certame, ocorrida em 01/09/2021, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

15.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, de _____ de 2021.

Biliana C. F. S. Clemente

Convênios Card Administradora e Editora Ltda-EPP.
CNPJ sob o nº. 08.656.963/0001-50

Felipe Vagner Batista
Secretário Municipal de Administração

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2021.